

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0415/78 -(Reautuado em 22/8/79) - Proc-SE-n.1987/79

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES DE SANTOS.

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE nº 1.190/79 CP. APROV. em 10/10/79

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

1.1.- Na sessão plenária realizada em 28/6/78, o Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer-CEE-nº 786/78, oriundo da Comissão de Planejamento, aprovou a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Protetora de Menores de Santos.

1.2. - De acordo com os esclarecimentos constantes dos autos (Processo CEE-n. 415/78) a referida Associação, mantenedora da "Cidade da Criança", em Solemar, Município de Praia Grande e, nos termos do Convênio, deveria prestar assistência a menores abandonados, oferecendo-lhes, em regime de internato, estudos em nível das 4 primeiras séries do ensino de 1º grau, implementar classes da 5ª à 8ª série e instituir a pré-profissionalização nos termos do que dispõe o Parecer CEE - n.1.016/77.

1.5 - Em 10/4/79, a Associação Protetora de Menores de Santos encaminhou a S.E. relatório referente à aplicação da subvenção recebida, bem como a programação das atividades para o ano de 1979.

1.4 - Em 16/4/79, a Divisão de Ensino do Litoral(Santos) atestou que a Associação estava colaborando com a Secretaria de Estado da Educação, cedendo dependências para o funcionamento do ensino de 1º grau, mantendo cursos de aprendizagem para as áreas econômicas secundária e terciária e cooperando com as autoridades de ensino no sentido de transformar os cursos de aprendizagem em "Pré-Profissionalização"

1.5 - Em 23 de abril de 1979, pela Informação nº 674/79, a Equipe Técnica da ATPCE analisou o plano de aplicação da Associação Protetora de Menores de Santos, para o exercício de 1979 e, com base nesse plano, solicitava-se à Secretaria de Estado da Educação a subvenção de Cr\$ 1.260.333,56. Concluiu-se, após diligência, que a S.E. deveria

auxiliar a Associação com recursos correspondentes a Cr\$ 1.200.000,00.

1.6 - A ATPCE, pela Informação nº 1723/79, reexaminou a matéria e tendo em conta "... a falta de recursos que hoje aflige a administração pública ...; "propôs que a subvenção fosse reduzida, no corrente ano, para Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

1.7 - A minuta de convênio foi encaminhada à apreciação / deste CEE pelo Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, após ter sido aprovada por S. Exa.

## 2. APRECIACÃO:

2.1 - A celebração do convênio de cooperação interadministrativa se justifica, pois a Associação Protetora de Menores de Santos e instituição benemérita, de utilidade pública, que assiste menores / abandonados ou encaminhados por outras entidades, oferecendo-lhes, em regime de internato e de semi-internato, estudos em nível do ensino de 1º grau. Esses menores, na faixa etária de 11 a 17 anos, recebem, ainda, formação profissional nas áreas da marcenaria, carpintaria, sapataria, tornearia mecânica, eletricidade, corte e costura e auxiliar de escritório.

2.2 - Todas as autoridades de ensino opinantes são favoráveis à concessão de subvenção por se tratar de entidade idônea.

2.3 - Como a alteração do convênio anterior (15/9/78) referia-se apenas ao aspecto da subvenção, decidiu-se pela elaboração de "termo aditivo" do qual constam as cláusulas seguintes:

2.3.1 - "Cláusula Primeira:- A Secretaria de Estado da Educação, no exercício de 1979, concederá à Associação Protetora de Menores de Santos uma subvenção de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), correndo a despesa à conta do elemento econômico 3.1.3.2.5.0 - Serviços de Terceiros e Encargos - Custeados com Receita Própria Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino Unidade de Despesa 08.01.01.GS."

2.3.2 - "Cláusula Segunda: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no aludido Convênio....".

2.4 - O Convênio mencionado na Cláusula Segunda foi celebrado em 15/9/78 conforme Parecer CEE nº 786/78, já mencionado no HISTÓRICO.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 15/9/78, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação Protetora de Menores de Santos, mantenedora da "Cidade da Criança", de Solemar - Praia Grande, com o objetivo de desenvolver o ensino de 1º grau, tendo em vista o projeto de / Pré-Profissionalização.

São Paulo, 26 de setembro de 1979

a) João Baptista Salles da Silva  
RELATOR

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1979

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
PRESIDENTE

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente